

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CONSAD

Dispõe sobre regulamentação de edital de movimentação interna dos servidores Técnicos Universitários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11125/2018, tomada em sessão de 07 de março de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA**

Art. 1º A presente Resolução objetiva regulamentar o edital de processo seletivo para movimentação interna dos servidores Técnicos Universitários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, dentro de seu quadro de pessoal, com ou sem mudança de Unidade Administrativa da UDESC.

Parágrafo único A movimentação dos servidores Técnicos Universitários será efetuada por meio de atos de remoção observando o exposto no Art. 233 do Regimento Geral da UDESC.

Art. 2º O processo seletivo de movimentação interna de servidores Técnicos Universitários será regido por edital específico a ser divulgado na página da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano da UDESC.

§ 1º O lançamento do edital do processo seletivo para movimentação ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH / PROAD, podendo ser constituída comissão para este fim.

§ 2º A existência de regulamentação para edital próprio de movimentação dos servidores Técnicos Universitários não exclui as demais possibilidades de movimentação de servidores Técnicos Universitários não previstas no Art. 233 do Regimento Geral da UDESC.

§ 3º Pedidos de remoção interna por motivo de saúde, ainda que pelo Art. 233 do Regimento Geral da UDESC, prescindem de edital, devendo tramitar diretamente entre as COPPTAS e Conselhos de Centro envolvidos.

Art. 3º Havendo a possibilidade de convocação de candidatos para suprimento de vagas em aberto para cargos pertencentes à carreira de Técnico Universitário, a UDESC deverá prioritariamente abrir processo seletivo de movimentação interna.

Parágrafo único A convocação de candidatos concursados somente ocorrerá mediante a não ocupação da vaga ofertada no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderá participar do processo seletivo de movimentação o servidor estável Técnico Universitário que tenha sido aprovado em concurso público para o mesmo cargo/atividade universitária da vaga prevista no edital vigente.

Art. 5º Fica impedido de participar do processo seletivo de movimentação interna o servidor Técnico Universitário que:

- I - esteja cumprindo readaptação de função ou afastado de suas funções;
- II - tenha sido movimentado há menos de 02 (dois) anos;
- III - tenha desistido da movimentação após a homologação do resultado, nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- V - haja sofrido alguma penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos, nos termos da legislação em vigor;
- VI - esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de vigência do edital, exceto para casos de licença maternidade, licença paternidade, licença luto, licença nupcias, licença prêmio quando em usufruto de até 30 dias e férias;
- VII - esteja em estágio probatório.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DO EDITAL

Art. 6º O processo seletivo ocorrerá em ato contínuo a desocupação de vagas e observará as regras gerais constantes nesta regulamentação, bem como as regulamentações já previstas em lei que dizem respeito à movimentação de pessoal.

Art. 7º Deverão constar do edital, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma do processo seletivo contendo prazo de 10 (dez) dias úteis para as inscrições, data e local de divulgação dos resultados;
- II - indicação precisa dos horários e locais das entrevistas;
- III - especificação do número de vagas para cada cargo/posição;
- IV - identificação do setor e unidade administrativa da UDESC com vagas disponíveis para movimentação, bem como os horários de sua jornada de trabalho;
- V - condições e requisitos necessários para participar do processo seletivo;
- VI - todos os procedimentos necessários para a participação do processo seletivo;
- VII - critérios específicos e objetivos para a classificação no processo seletivo e a identificação da documentação comprobatória, conforme Anexo I;
- VIII - critérios específicos e objetivos para a classificação nas entrevistas, conforme Anexo II.

Art. 8º Em caso de empate entre os servidores, no processo seletivo de movimentação, devem ser reclassificados, observados os seguintes critérios:

- I - maior nota da chefia da vaga pretendida na entrevista;
- II - maior tempo de serviço ininterrupto na UDESC em anos, meses e dias;
- III - maior idade em anos, meses e dias.

Parágrafo único O tempo de serviço especificado, no inciso II deste artigo, será apurado em dias corridos e será considerado somente se averbado nos assentamentos funcionais do servidor, até a data da publicação do edital de movimentação.

Art. 9º Após publicação do resultado do processo seletivo cabe à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH, com aval do servidor interessado e sua chefia imediata, encaminhar processo de movimentação, devidamente protocolado, observando o exposto no Art. 233 do Regimento Geral da UDESC, para a solicitação da portaria de movimentação junto à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Parágrafo único. Em caso de desistência da movimentação, ou se o servidor não assumir no prazo estabelecido, tornar-se-á sem efeito o ato de movimentação, iniciando-se o processo com o candidato seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os processos de inscrição nos processos seletivos deverão ser cadastrados em forma de processo digital no SGP-e, especificando na Classe e Assunto "393 - Movimentação de Pessoal" e encaminhado para Coordenadoria de Desenvolvimento Humano.

Art. 11. As despesas decorrentes da mudança de lotação em movimentações internas correrão às expensas do servidor.

Art. 12. A remoção e o remanejamento não interromperão o interstício do servidor para efeito de promoção e progressão funcional.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de março de 2019.

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
Presidente do CONSAD

ANEXO I**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CONSAD****Tabela de Pontuação**

CRITÉRIOS		UNIDADE	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Exercício em conselhos da UDESC nos últimos 05 (cinco) anos (CONCUR, CONSEPE, CONSAD e CONSUNI). <i>Membros natos não pontuam, demais titulares e suplentes pontuam.</i>	meses	0,167	10
II	Participação de Comissões não remuneradas ou Grupos de trabalhos da UDESC nos últimos 05 (cinco) anos. <i>Membros natos não pontuam, demais titulares e suplentes pontuam.</i>	meses	0,167	10
III	Exercício de cargo de chefia nos últimos 05 (cinco) anos.	meses	0,167	10
IV	Tempo de serviço ininterrupto na lotação atual.	meses	0,06	10
V	Tempo de serviço na UDESC.	meses	0,04	8
VI	Movimentação dentro da mesma Unidade Administrativa da UDESC.	1	5	2
TOTAL				50

- Deverá ser comprovada a pontuação junto ao processo de inscrição, anexando os documentos comprobatórios em arquivo único. A ausência de comprovação da pontuação informada ensejará pontuação nula no critério.
- O tempo final dos critérios I, II, III, IV e V deverão ser informados em meses inteiros, sendo que o arredondamento deverá ser feito da seguinte forma:
 - de 1 a 15 dias deve-se somar 0 mês;
 - de 16 a 31 dias deve-se somar 1 mês.
- Considerar-se-á como interrupção, no critério V deste artigo, as licenças para tratamento de interesse particular, os afastamentos para frequentar curso de capacitação com ou sem remuneração e as disposições para outros órgãos.
- O tempo de serviço especificado, no critério V deste artigo, serão apurados em dias corridos e serão considerado somente se averbado nos assentamentos funcionais do servidor, até a data da publicação do edital de abertura para o processo de remoção.

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CONSAD

Tabela de Pontuação na Entrevista

CRITÉRIOS		UNIDADE	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Experiências	Experiência plena na área de atuação pretendida.	Até 10	10
		Experiência em área correlata de atuação da vaga pretendida.	Até 4	
		Formação na área de atuação da vaga pretendida.	Até 3	
		Sem experiência e formação específica na área de atuação da vaga pretendida.	0	
II	Rotinas do setor da vaga pretendida	Tem domínio da rotina.	5	5
		Conhece a rotina.	3	
		Desconhece a rotina.	0	
III	Conhecimento das ferramentas utilizadas no setor de atuação da vaga pretendida	Tem domínio da rotina.	5	5
		Conhece a rotina.	3	
		Desconhece a rotina.	0	
IV	Avaliação da chefia da vaga pretendida.		de 5 a 10	10
TOTAL				30

- A ponderação nos critérios I, II e III não podem ser somadas por serem excludentes;
- Quando o candidato se enquadrar em mais de uma opção no critério I, cabe ao entrevistador decidir qual nota atribuir, desde que dentro do limite máximo de cada item;
- A nota final de cada critério será composta pela média simples das notas dos entrevistadores para os critérios I, II e III;
- O critério IV é exclusivo ao chefe da vaga pretendida que irá avaliar entre 5 a 10 com base nas informações recebidas na inscrição e entrevista do processo seletivo.